



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-000 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição Nº 73 - 22 de Novembro de 2017

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
<u>LEI N.º 5.108 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017</u>	1
<u>LEI N.º 5.109 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017</u>	1
DECRETOS	1
<u>DECRETO N.º 9.103 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017</u>	1
SEC. MUN. DE ESPORTES E LAZER	2
PROJETOS APROVADOS - EXERCÍCIO 2017	2
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	2
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	2
<u>RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA DA MUNICIPAL DE SUZANO</u>	2
<u>RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 001/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE NAS UNIDADES ESCOLARES</u>	2
<u>RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UBS JARDIM REVISITA</u>	3

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 5.108 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Denomina Rua José Benedito de Toledo a atual Rua 01 do loteamento Jardim Nova Ipeleândia, localizado no Distrito de Palmeiras de São Paulo, perímetro urbano do Município de Suzano, Estado de São Paulo, e dá outras providências.
(Autoria: Ver. Joaquim Antonio da Rosa Neto - Projeto de Lei nº 037/2017)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Rua José Benedito de Toledo a atual Rua 1 do loteamento Jardim Nova Ipeleândia, localizado no Distrito de Palmeiras de São Paulo, perímetro urbano do Município de Suzano, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

Descrição: Tem início no alinhamento da Rua "7" e segue seu eixo por uma distância de 455,00m., tendo em toda a sua extensão uma largura de 16,00m., confrontando do lado direito com "área verde e área non edificandi" e do lado esquerdo com a área comunitária, quadra 2, tendo o seu final no alinhamento do loteamento com propriedade de Jonas Chantichilis ou Sucessores.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 21 de novembro de 2017, 68º da Emancipação Política-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.109 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Denomina Viela Ricardo Nonato de Oliveira a atual "Viela E", localizada na Avenida Miguel Badra e Rua Daniel dos Santos no loteamento denominado Cidade Miguel Badra - Gleba 1, no Distrito de Boa Vista Paulista, localizado no perímetro urbano do Município de Suzano, Estado de São Paulo.

(Autoria: Ver. Edmilson Tavares de Assis - Projeto de Lei nº 042/2017)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Viela Ricardo Nonato de Oliveira a atual "Viela E", localizada na Avenida Miguel Badra e Rua Daniel dos Santos no loteamento denominado Cidade Miguel Badra - Gleba 1, no Distrito de Boa Vista Paulista, localizado no perímetro urbano do Município de Suzano, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

"Tem início no alinhamento da Avenida Miguel Badra e segue pelo seu eixo por uma distância de

50,00m., tendo em toda a sua extensão uma largura de 5,00m., confrontando ao lado direito com os lotes "14 e 15 da quadra 50", e do lado esquerdo com os lotes "01 e 31 da quadra 51", tendo o seu final no alinhamento da Rua Daniel dos Santos."

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 21 de novembro de 2017, 68º da Emancipação Política-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 9.103 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Centraliza a administração do **Parque "Max Feffer"** no **Gabinete do Prefeito - GP**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** que a **Lei Municipal nº 5.048, de 06 de Janeiro de 2017**, ao dispor sobre a estrutura organizacional da Administração Pública, atribuiu à **Secretaria Municipal de Cultura** a tarefa de promover a descentralização cultural através da ocupação dos espaços públicos, enquanto à **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** coube a missão de promover a participação em atividades de esporte e lazer da população em parques públicos (**arts. 31, V e 33, XIII**);

CONSIDERANDO que o **Parque "Max Feffer"** é considerado bem de uso comum do povo (**Lei Mun. nº 3.585, de 17.08.2001**), contendo em seu perímetro tanto equipamentos culturais quanto desportivos, a saber: o **Centro de Convenções e Arena Multiuso Manoel Maria de Souza Neto** (**Lei Mun. nº 4.260, de 04.11.2008**); o **Pavilhão da Cultura Afro-brasileira "Zumbi dos Palmares"** (**Lei Mun. nº 4.321, de 09.10.2009**); a **Piscina Daniel Fiamini Geremias** (**Lei Mun. nº 4.202, de 06.12.2007**); a **Praça de Skate "Gilberto Molinari Junior"** (**Lei Mun. nº 4.590, de 17.07.2012**) e, em breve, um novo **Centro Poliesportivo**, ora em fase de conclusão;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-000 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição Nº 73 - 22 de Novembro de 2017

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública, com o auxílio dos Secretários Municipais, expedindo decretos, portarias e outros atos administrativos, sendo que a ação organizativa do Poder Executivo deve ser nortada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (LOM, art. 65, III e IX; Lei Mun. nº 5.048, de 06.01.2017 - art. 2º, I);

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito deve prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo na execução, coordenação e controle do expediente do Gabinete, zelando pelo cumprimento do plano e das diretrizes institucionais de governo, mediante o assessoramento do mesmo na definição dos problemas, assuntos e decisões que são importantes para o cumprimento das atribuições constitucionais e legais, desempenhando outras atividades afins (Lei Mun. nº 5.048, de 06.01.2017, art. 7º, incisos I, II e XIX);

CONSIDERANDO que o Chefe de Gabinete possui status de agente político municipal (Lei Mun. nº 5.048, de 06.01.2017 - art. 47);

CONSIDERANDO, finalmente, que o Parque Municipal "Max Feffer" necessita de uma gestão centralizada para uma maior otimização de todas as atividades a que se destina,

DECRETA:

Art. 1º. Com lastro no art. 99 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o "Parque Max Feffer", bem de uso comum do povo, criado pela Lei Municipal nº 3.585, de 17 de agosto de 2001, passa a ser administrado, única e exclusivamente, pelo Gabinete do Prefeito - GP.

Art. 2º. Nos termos do inciso XIX do art. 7º da Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, a Chefia de Gabinete do Prefeito fica encarregada de cuidar da organização administrativa do Parque "Max Feffer".

Art. 3º. Todos os órgãos que integram a Administração Pública direta ou indireta que necessitarem das instalações a que alude o art. 1º deste Decreto para o desenvolvimento temporário de suas atividades, deverão requisitá-las com a antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, à Chefia de Gabinete.

Art. 4º. O uso de quaisquer equipamentos existentes no Parque "Max Feffer" por terceiros far-se-á, por autorização, mediante o recolhimento do respectivo preço público, conforme o caso:

I - para o Fundo Municipal de Cultura - FMC, quando se referir a bens vinculados às atividades culturais;

II - para o Fundo do Esporte Suzanense - FES, quando relativos a bens afetos às atividades desportivas; ou,

III - para o erário municipal, nos demais casos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo dependerá de disponibilidade de agenda do respectivo equipamento, tendo prioridade as atividades oficiais.

Art. 5º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Federal; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão a conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 17 de novembro de 2017, 68ª da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal
Renato Swensson Neto - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PROJETOS APROVADOS - EXECUÇÃO 2017

Em conformidade ao cronograma do Edital nº 04/2017 SMEL, seguem abaixo os projetos aprovados para a execução 2017/SMEL.

ENTIDADE	MODALIDADE	VALOR
Liga Suzanense de Futebol de Salão	Futebol de Salão	R\$ 15.000,00
Liga Municipal de Futebol de Suzano	Futebol	R\$ 30.000,00

Arnaldo Marin Junior

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA DA MUNICIPAL DE SUZANO.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que o Pregoeiro Municipal após diligências realizadas e anexadas ao processo, tendo em vista manifestação de empresas licitantes na sessão pública resolve declarar as seguintes empresas vencedoras e HABILITADAS: MILTON SOSSIDA EPP para os LOTES 01, 02, 05, 06 e 07; ORIGINAL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA EPP para o LOTE 03; e PHFS PEÇAS FIDRÁULICAS FREIOS E SERVIÇOS LTDA ME para o LOTE 04. Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, caso seja apresentado será concedido prazo igual para contrarrazões. Eventuais esclarecimentos pelo telefone (11) 4745-2191.

EDUARDO MONTEIRO PACHECO - Pregoeiro Municipal

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE NAS UNIDADES ESCOLARES.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Julgamento das Licitações do Município de Suzano, por unanimidade dos seus membros, resolve o que segue: 1) CLASSIFICOU: 1º lugar - a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, com o valor global de R\$ 943.551,12 (Novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e doze centavos); 2º lugar - a empresa



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-000 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição Nº 73 - 22 de Novembro de 2017

FORT SERVICE COMPANY E CONSTRUTORA EIRELI EPP, com o valor global de R\$ 1.045.283,06 (Um milhão, quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e seis centavos); 3º lugar - a empresa VIA NOVA PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor global de R\$ 1.080.707,40 (Um milhão, oitenta mil, setecentos e sete reais e quarenta centavos); 4º lugar - a empresa OBRA NOBRE CONSTRUTORA LTDA, com o valor global de R\$ 1.143.462,45 (Um milhão, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos); 5º lugar - a empresa MCM EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, com o valor global de R\$ 1.187.119,88 (Um milhão, cento e oitenta e sete mil, cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos); 6º lugar - a empresa FEC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP, com o valor global de R\$ 1.214.122,78 (Um milhão, Duzentos e quatorze mil, cento e vinte e dois reais e setenta e oito centavos). Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso e apresentação de documentos.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UBS JARDIM REVISTA.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Julgamento das Licitações do Município de Suzano, por unanimidade dos seus membros, resolve o que segue: **1) CLASSIFICOU:** 1º lugar - a empresa FORT SERVICE COMPANY & CONSTRUTORA EIRELI EPP, com o valor global de R\$ 627.800,00 (Seiscentos e vinte e sete mil e oitocentos reais); 2º lugar - a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, com o valor global de R\$ 627.857,65 (Seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos); 3º lugar - a empresa PARC PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME, com o valor global de R\$ 685.402,69 (Seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e nove centavos); 4º lugar - a empresa ALENCAR CONSTRUÇÕES LTDA EPP, com o valor global de R\$ 716.284,72 (Setecentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos); 5º lugar - a empresa CODAL ENGENHARIA LTDA, com o valor global de R\$ 751.455,83 (Setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos); 6º lugar - a FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor global de R\$ 822.249,43 (Oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos); 7º lugar - a empresa - MDR CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, com o valor global de R\$ 869.225,42 (Oitocentos e sessenta e nove

mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos). Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso e apresentação de documentos. Eventuais esclarecimentos pelo telefone (11) 4745-2191.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SUZANO